



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## **CONTRATO (11/2020)**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA – WALTERLEY KUHIM DOS SANTOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **WALTERLEY KUHIM DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa Ceciliano de Carvalho, 30 - Térreo – Centro – Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ sob nº 07.743.988/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com Divulgação de Atos Oficiais e Ações da Câmara Municipal de Andorinha no blog do Walterley Kuhim <http://blogdowalterley.com.br/site/> conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 25/2020.

#### **Cláusula Segunda – Forma de Execução**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

#### **Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global até 20 de Junho de 2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### **Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

#### **Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 3.3.9.0.39,00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **Cláusula Sexta – Critério de Reajuste**

O preço estabelecido no presente Contrato não poderá ser reajustado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## **Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Aquisição e Forma de Recebimento do Objeto**

**Parágrafo Primeiro** — O presente Contrato terá como prazo inicial em 20/01/2020 e como prazo final em 20/06/2020.

**Parágrafo Segundo** – A desconformidade do objeto contratual, às condições indispensáveis a sua execução, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

## **Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a venda na forma ajustada, e
- b) Atender a todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

## **Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de prestação do serviço, objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada parcela do presente Contrato, no mês da ocorrência do descumprimento.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor global do presente Contrato.

## **Cláusula Décima – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

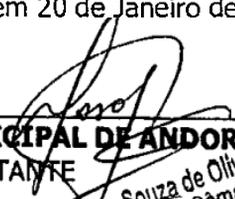
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

## Cláusula Décima Terceira – Foro

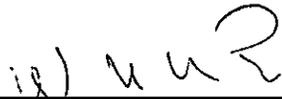
Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 20 de Janeiro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
CONTRATANTE

Marinaldo Souza de Oliveira  
Presidente da Câmara

  
WALTERLEY KUHIM DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Quandimenes marcelo da Silva  
CPF: 860.827.735.27

RG.: 1974580998

Elisone de Azevedo Duarte  
CPF: 733-393805-06

RG.: 07347073-20



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

DISPENSA Nº DISP 025/2020

De lavra da Consultoria Jurídica

À Comissão de Licitação

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, BAHIA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.**

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras através das disposições constantes no art. 37, inciso XXI. Além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, congratuando os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público.

Porém, o art. 24, II da Lei 8.666/93, prevê hipótese de licitação dispensável, tendo em conta que o preço do serviço compreende "valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior".

Cumprido destacar que por meio do Decreto Federal 9.412/2018 foram atualizados os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Assim, as contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Com a atualização os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

**Ressalta-se que se a necessidade Administrativa for pelo aumento do serviço, de modo que ultrapasse o valor das contratações dispensáveis pela aplicação do inciso II do art. 24 do diploma legal aplicável, o procedimento adequado a ser adotado é o da realização de certame licitatório, não devendo, a Administração, se valer de DISPENSA indevidamente, fragmentando o objeto da contratação para usar instrumento jurídico incabível, razão porque tais serviços não podem ultrapassar o valor de até dezessete mil e seiscentos reais, sob pena de se considerar fuga a procedimento licitatório, sujeito às penalidades legais.**

O fracionamento de licitação ocorre quando uma mesma despesa é contratada mais de uma vez ao ano, suplantando o limite anual de dispensa em razão do valor ou causando uma inadequação, depois de somados o total dos valores contratados, da modalidade de licitação utilizada para cada uma das contratações isoladamente.

A vedação legal ao fracionamento pretende justamente preservar a vantajosidade dos contratos firmados pela Administração a partir da viabilização de uma maior competitividade, teoricamente proporcionada pela concentração das aquisições num mesmo certame.

Todavia, se consideramos que a necessidade da Administração apenas permeia pela prestação dos serviços respeitando o limite de valor imposto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, aplica-se a hipótese



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

de DISPENSA DE LICITAÇÃO, justificada conforme ensinamentos do respeitado doutrinador MAÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>, conforme exposto abaixo:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública".

É sabido que a realização de licitação gera ônus para Administração, de modo que o custo de sua realização não justifica os seus benefícios.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.

Ademais, para realização da contratação por dispensa em análise, foi constatada a existência de dotação orçamentária de recursos orçamentários, conforme indicado na SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATAÇÃO, bem como a presença os demais requisitos legais e jurisprudenciais exigidos para DISPENSA de licitação.

## **Das Recomendações**

Tendo em vista que contratação em questão se dá por meio de dispensa de processo licitatório em decorrência do valor da contratação, conforme disposição legal do art. 24, inciso II da Lei de Licitações e Decreto Federal 9.412/2018, **não é possível o aumento da despesa contratual para ultrapassar o limite imposto**, sob pena de caracterizar fragmentação do objeto do contrato para se valer de dispensa indevida de licitação.

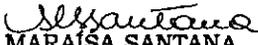
De resto, necessário se faz a **ratificação e publicação do contrato** em questão, conforme exigido no art. 26 da lei 8666/93, sob pena de não se operar a validade da contratação.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **desde que respeitadas as recomendações acima**, opino pelo prosseguimento do processo, através da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA, se efetivando a contratação da empresa selecionada, observados os prazos legais e contratuais.

É o parecer.S.M.J

Andorinha, 20 de janeiro de 2020.

  
MARAÍSA SANTANA  
Consultora Jurídica  
Advogada – OAB/BA 28.429

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

### **EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato	11 / 2020
Contratado(a):	WALTERLEY KUHIM DOS SANTOS
CNPJ da Contratada	07.743.988/0001-28
Objeto	O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com Divulgação de Atos Oficiais e Ações da Câmara Municipal de Andorinha no blog do Walterley Kuhim <a href="http://blogdowalterley.com.br/site/">http://blogdowalterley.com.br/site/</a> .
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.39.00
Prazo de Vigência	20/01 a 20/06 de 2020
Data da Assinatura	20/01/2020
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Mensal	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Valor Global	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

### **CERTIDÃO**

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 20 de Janeiro de 2020.

**Marinaldo Souza de Oliveira**  
Presidente da Câmara.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WALTERLEY KUHIM DOS SANTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.743.988/0001-28

Certidão nº: 192419996/2019

Expedição: 17/12/2019, às 14:10:33

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WALTERLEY KUHIM DOS SANTOS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.743.988/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WALTERLEY KUHIM DOS SANTOS**  
**CNPJ: 07.743.988/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:01:26 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2020.

Código de controle da certidão: **D9BC.E1A5.08A0.91DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193651095

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.743.988/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 16/12/2019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00001689/2019

Emissão: 16/12/2019

Validade: 15/03/2020

**WALTERLEY KUHIM DOS SANTOS ME**

**CGA: 000.001.622/001-89**

**CNPJ: 07.743.988/0001-28**

**CNAE: 7311-4/00**

**TV CECILIANO DE CARVALHO, 30**

**CENTRO**

**48.970-000 - SENHOR DO BONFIM, BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

[www.senhorodobonfim.ba.gov.br](http://www.senhorodobonfim.ba.gov.br)

Emissor: VIA WEB



00220190000168900001951105

CGA: 000.001.622/001-89

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.743.988/0001-28

Razão social: WALTERLEY KUHIM DOS SANTOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/01/2020	25/01/2020 a 23/02/2020	2020012503212935155813
06/01/2020	06/01/2020 a 04/02/2020	2020010603264471201210
18/12/2019	18/12/2019 a 16/01/2020	2019121803242353018987
29/11/2019	29/11/2019 a 28/12/2019	2019112904010137617206
10/11/2019	10/11/2019 a 09/12/2019	2019111002203776007655
22/10/2019	22/10/2019 a 20/11/2019	2019102203555670923874
03/10/2019	03/10/2019 a 01/11/2019	2019100302331889286817
14/09/2019	14/09/2019 a 13/10/2019	2019091402244325895791
26/08/2019	26/08/2019 a 24/09/2019	2019082602081135123992
07/08/2019	07/08/2019 a 05/09/2019	2019080702254090245079
19/07/2019	19/07/2019 a 17/08/2019	2019071902050155088706
30/06/2019	30/06/2019 a 29/07/2019	2019063001463833904042
11/06/2019	11/06/2019 a 10/07/2019	2019061102265558610699
23/05/2019	23/05/2019 a 21/06/2019	2019052302422637960649
04/05/2019	04/05/2019 a 02/06/2019	2019050402064300885883
15/04/2019	15/04/2019 a 14/05/2019	2019041501320397588460
27/03/2019	27/03/2019 a 25/04/2019	2019032702583138841228
08/03/2019	08/03/2019 a 06/04/2019	2019030802123140407687
17/02/2019	17/02/2019 a 18/03/2019	2019021701491039602971
29/01/2019	29/01/2019 a 27/02/2019	2019012902263614901343
10/01/2019	10/01/2019 a 08/02/2019	2019011002052407879616
22/12/2018	22/12/2018 a 20/01/2019	2018122202381297371082
03/12/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	2018120301551325813009
14/11/2018	14/11/2018 a 13/12/2018	2018111405481208099972
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102508185988859771
05/10/2018	05/10/2018 a 03/11/2018	2018100502362981158340
16/09/2018	16/09/2018 a 15/10/2018	2018091602102909156857
28/08/2018	28/08/2018 a 26/09/2018	2018082802211028844175
09/08/2018	09/08/2018 a 07/09/2018	2018080902485893048050
21/07/2018	21/07/2018 a 19/08/2018	2018072103035433806006
02/07/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	2018070201505629857727

<b>Data de Emissão/Leitura</b>	<b>Data de Validade</b>	<b>Número do CRF</b>
13/06/2018	13/06/2018 a 12/07/2018	2018061302583473882314
25/05/2018	25/05/2018 a 23/06/2018	2018052502220830880768
06/05/2018	06/05/2018 a 04/06/2018	2018050602431514100711
17/04/2018	17/04/2018 a 16/05/2018	2018041702112282633855
29/03/2018	29/03/2018 a 27/04/2018	2018032901442144089983
10/03/2018	10/03/2018 a 08/04/2018	2018031002012577630543
19/02/2018	19/02/2018 a 20/03/2018	2018021901481670762504

Resultado da consulta em 06/02/2020 17:50:10

[Voltar](#)